CONTRATO Nº 217/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2013 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS, NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA FRACIONADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O ***MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ***, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. *GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO*, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. *ANTONIO CARLOS CHIAROTTI*, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de ***CONTRATANTE***, e a empresa ***GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 1668, Bairro Ipiranga, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, CEP: 03.107-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.270.366/0005-53, neste ato representada por seu procurador, o Sr. *EMÍLIO SANCHES,* brasileiro, casado, comerciário, portador da Carteira de Identidade RG n° 2.266.540-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 069.255.708-30, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a seguir denominada ***CONTRATADA***, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 152/2013 (PMRC), homologado em 06 de Novembro de 2013, pelos termos da proposta da *CONTRATADA* e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto ***a aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 152/2013 (PMRC) e seu anexo***, assim descrito:

Item	Discriminação	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R$)	Vlr total (R$)
09	Pneu 17.5 X 25 L3 – 16 Lonas - Radial, com tramas de aço - Carga mínima: 11.360 Kg	Pirelli RM 94-A L3	Uni	18	4.675,00	8.4150,00
29	Câmara de ar para pneu 19.5 L24	BBW TR218-A	Uni	4	165,00	660,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 152/2013 (PMRC), a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total estimado de ***R$ 84.810,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e dez reais)***, pelo fornecimento dos itens 09 e 29, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em no máximo 05 (cinco) dias

GERARDO BASTOS LTDA. CONFERIDO

consecutivos, contados após a entrega da Autorização de Compras que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 55, no referido município.

Parágrafo Único: Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
   - Na hipótese de substituição, a *CONTRATADA* deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
   - Na hipótese de complementação, a *CONTRATADA* deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de Novembro de 2013 a 13 de Novembro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 152/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
07001	15	451	0015	2	050	3390303901	1299	000	Recursos ordinários - Livres	Pneus
07001	15	451	0015	2	050	3390303902	1346	000	Recursos ordinários - Livres	Câmaras de ar
07001	15	451	0015	2	050	3390303999	1001	000	Recursos ordinários - Livres	Outros materiais para manutenção de veículos
07001	15	451	0015	2	050	3390303901	2476	504	Outros Royalties	Pneus
07001	15	451	0015	2	050	3390303902	2495	504	Outros Royalties	Câmaras de ar
07001	15	451	0015	2	050	3390303999	1002	504	Outros Royalties	Outros materiais para manutenção de veículos
07001	15	452	0015	2	054	3390303901	2479	000	Recursos ordinários - Livres	Pneus
07001	15	452	0015	2	054	3390303902	2498	000	Recursos ordinários - Livres	Câmaras de ar

GERALDO BASTOS LTDA CONFERIDO

07001	15	452	0015	2	054	3390303999	1005	000	Recursos ordinários - Livres	Outros materiais para manutenção de veículos
07001	15	452	0015	2	054	3390303901	2480	511	Taxas - Prestação de serviços	Pneus
07001	15	452	0015	2	054	3390303902	2499	511	Taxas - Prestação de serviços	Câmaras de ar
07001	15	452	0015	2	054	3390303999	1007	511	Taxas - Prestação de serviços	Outros materiais para manutenção de veículos
07002	26	7852	0015	2	056	3390303901	1155	000	Recursos ordinários - Livres	Pneus
07002	26	782	0015	2	056	3390303902	2500	000	Recursos ordinários - Livres	Câmaras de ar
07002	26	782	0015	2	056	3390303999	1008	000	Recursos ordinários - Livres	Outros materiais para manutenção de veículos
07002	26	782	0015	2	056	3390303901	1537	504	Outros Royalties	Pneus
07002	26	782	0015	2	056	3390303902	2001	504	Outros Royalties	Câmaras de ar
07002	26	782	0015	2	056	3390303999	1009	504	Outros Royalties	Outros materiais para manutenção de veículos

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;

III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
   - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
   - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
   - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o

GERARDO BASTOS LTDA. CONFERIDO

desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:
I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.
Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS
Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL
Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES
A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE,* de ofício, das sanções relacionadas a seguir:
I. Advertência;
II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória,

GERARDO SANTOS LTDA. CONFERIDO

de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *ALBERTO RAHUAM JUNIOR*, servidor da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 152/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

GERARDO BASTOS LTDA. CONFERIDO

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Novembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Antônio Carlos Chiarotti
Sec Munic de Obras e Urbanismo – Contratante

Alberto Rahuam Junior
Gestor do Contrato

Emílio Sanches
Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda - Contratada

Testemunhas:

_____

_____

Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

GERARDO BASTOS LTDA. CONFERIDO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO RIO PARANAPANEMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2013

OBJETO: Aquisição de 01 BEBEDOURO ÁGUA REFRIGERADA 661127 COLORMAQ e de 01 SUPORTE PARA BEBEDOURO PURIFICADOR COLORMAQ, a ser realizada junto à empresa ANTONINO DA ROCHA OLIVEIRA E CITA LTDA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação e PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, II, §1º da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa de Licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Rio Paranapanema, Ribeirão Claro-Pr, em 08 de novembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Presidente do Consórcio G5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA

CNPJ/MF: 07.270.366/0005-53

OBJETO: a aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veiculos e máquinas que compõem a frota municipal da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por um periodo de 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 84.810,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e dez reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 14 de Novembro de 2013 a 13 de Novembro de 2014.

ASSINATURA: 07 de Novembro de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 07 de Novembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS VOTAÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

O Presidente da Comissão Eleitoral para Instalação da CIPA, considerando a realização das eleições ocorridas em 07 de novembro de 2013, HOMOLOGA o resultado advindo das votações, na seguinte ordem classificatória:

1º Márcia Regina Santana - 213 votos
2º Reginaldo Antonio Senne Bueno - 176 votos
3º Carlos Nogueira de Almeida - 113 votos
4º José Roberto Araujo Bello - 70 votos

Outrossim, CONVOCA os membros eleitos para a solenidade de POSSE da Comissão, a ser realizada em 13 de novembro de 2013, ás 16h00, no gabinete do Prefeito Municipal (Rua Coronel Batista, nº 335, Centro), ocasião em que serão apresentados os membros indicados pela chefia do Executivo.

Jacarezinho, 11 de novembro de 2013.

Rosângela Aparecida de Oliveira Cotrim
Presidente da Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA-SRP

O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar da Concorrência – **SRP nº 006/2013**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para Aquisição de Material de Construção, Pintura e Alvenaria, Ferragens, Hidráulicos, Ferramentas, Material de Segurança e Proteção e Material Elétrico, destinados à manutenção dos Prédios Municipais. Protocolo dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços até as 15h:30m do dia 16/12/2013. Sessão de abertura dos Envelopes dia 17/12/2013 a partir das 09h:00m. Aquisição do Edital: Setor de licitação, sita Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no sitio: WWW.itambaraca.pr.gov.br - Licitações. Itambaracá/Pr, 12 de novembro de 2013.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 4179/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº. 171/2013, bem como os requerimentos arquivados no Departamento de Recursos Humanos e devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 500 da CLT,

DECRETA:

Art. 1º. A rescisão, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e o seguinte servidor:

I - André Cordeiro de Lima, Matrícula nº. 3661-7, CTPS nº. 5544305, série 001-0/PR, cargo de Auxiliar Administrativo, dispensando-o do cumprimento de Aviso Prévio, a contar de 04 de novembro de 2013.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 07 de novembro de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 4188/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.752 de 22 de novembro de 2012, Artigo 4º, itens I e II e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, § 1º. Inciso III,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercicio financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ÓRGÃO	1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	1210	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO		1210.10302005402.100	
3.3.90.30.00	518	Material de Consumo Fonte 303 Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00) – Exercício Corrente	20.000,00
TOTAL DO CREDITO			20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior será efetuada Redução da seguinte dotação constante do Orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ÓRGÃO	1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE DOTAÇÃO	1210	Fundo Municipal de Saúde 1210.10302005402.100	
3.3.90.39.00	519	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 303 – Saúde – receitas Vinculadas (EC 29/00) – Exercício Corrente	20.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			20.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 12 de novembro de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.168/2013

Regulamenta o funcionamento residencial de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços na forma prevista no artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 48/2012, no que se refere às Micro e Pequenas Empresas e ao Empreendedor Individual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As microempresas, as empresas de pequeno porte, o pequeno empresário e o Empreendedor Individual, assim definidos no artigo 4º da Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar Municipal nº 48/2012), cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, ficam autorizadas, nos termos deste Decreto, a se estabelecer em domicilio, em espaços dos quais seus titulares detenham a propriedade, o domínio útil, a locação, a posse ou a autorização expressa da pessoa que tenha direitos sobre o respectivo imóvel.

§ 1º Para efeito deste Decreto:

I - as instalações e atividades não poderão:

a) ser poluentes, perigosas, incômodas ou nocivas à vizinhança, nem provocar degradação ao meio ambiente, obedecendo ao estabelecido no Plano Diretor do Município;

b) estar situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental;

c) estar situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanente;

d) ocupar faixas ou áreas "non aedificandi";

e) ocupar partes comuns ou unidades de edificações multifamiliares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização, com unanimidade, do condomínio;

f) ocupar imóveis em que haja destinação contratual ou legal exclusiva para fins residenciais.

II - a atividade deve ser desenvolvida em residências isoladas ou agrupadas horizontalmente, com área destinada a esse fim não superior a 30% (trinta por cento) da área total edificada no lote e que possua acesso independente;

III - eventual publicidade deve ser feita de forma adequada, sem a utilização de painéis luminosos ou de iluminação dirigida, admitindo-se apenas placas indicativas com um máximo de 0,60 m2 de superficie;

IV- a atividade deve ser exercida em horários permitidos para a atividade segundo o Plano Diretor do Municipio o código de posturas ou em horários previamente fixados pela fiscalização municipal;

V - a atividade deve ser exercida pelo titular com o auxilio de no máximo 02 (dois) empregados, observado o disposto no §2°.

§2° Em caso de necessidade de afastamento médico do beneficiário, poderá ser nomeado um representante para exercer a atividade durante o periodo de afastamento, bastando para tanto apresentar ao setor competente:

I- declaração de nomeação de representante constando os dados pessoais do mesmo

e o periodo de afastamento;

II- atestado médico comprovando a necessidade e o período de afastamento.

§3° Relativamente ao inciso III do §1º deste artigo, poderá ser usado mostruário na área externa do imóvel, desde que atenda às seguintes condições:

I- seja afixado na parede do imóvel;

II- não dificulte o livre trânsito de pedestres;

III- seja removido quando fora do horário de atividade.

§4° Os efeitos deste Decreto estender-se-ão a utilização profissional de suas respectivas residências por profissionais liberais de qualquer atividade.

§5º Os imóveis ocupados serão considerados de natureza residencial para efeito de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º Para os efeitos da alínea "a" do inciso I do § 1° do artigo anterior, consideram-se atividades:

I- perigosas, as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação e detritos danosos a saúde ou que, eventualmente venham por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II- incômodas, as que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações, ou conturbações de trafego que venham incomodar a vizinhança;

III- nocivas, as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias primas ou processos que prejudiquem saúde ou cujos residuos liquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera ou cursos d´água.

Art. 3º As atividades relacionadas à alimentação deverão satisfazer às exigências da autoridade sanitária competente.

Art. 4º A autorização para o estabelecimento e o funcionamento será sempre concedida a título precário, podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente quando for infringido qualquer dispositivo do Art. 1º, especialmente quando:

I- a atividade contrarie as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito e outras de ordem pública;

II - forem infringidas disposições relativas ao controle da poluição ou causa e incômodos a vizinhança ou danos e prejuizos ao meio ambiente;

III - comprovadamente o imóvel não for utilizado como residência do titular da empresa.

Parágrafo Único. A autorização referida neste artigo não gera direito adquirido nem permite que haja transformação de uso residencial para comercial, quando não estiver atendida a legislação municipal de uso e ocupação do solo.

Art. 5° Não será concedida autorização nos termos deste Decreto para o estabelecimento e funcionamento das seguintes atividades:

I- estabelecimento de ensino, exceto aulas particulares com até 03 (três) alunos por turma;

II- clinicas médicas ou veterinárias com internações;

III- comércio de produtos químicos ou combustíveis;

IV- bancos de sangue ou laboratórios de análises clinicas;

V- comércio de armas e munições;

VI- casas de diversões;

VII- indústrias classificadas como atividade de alto risco pela legislação municipal para concessão de Alvará de Funcionamento;

VIII - igrejas, templos, salões de culto, centros espíritas e outras atividades de uso institucional religioso.

Art. 6° As renovações serão concedidas desde que a atividade exercida não tenha demonstrado qualquer dos inconvenientes definidos neste Decreto.

Art. 7º A qualquer tempo, havendo manifestação expressa da vizinhança em relação à atividade exercida no local, deverá a Administração Pública proceder a instauração de processo de cassação de Alvará de Funcionamento.

§ 1º A decisão será proferida pelo Secretário Municipal de Finanças, garantida a ampla defesa ao beneficiário do alvará.

§ 2º Da decisão proferida, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, com efeito, suspensivo, ao Prefeito Municipal.

Art. 8º Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pela Procuradoria Jurídica do Municipio.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 06 de novembro de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 4.161/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo em comissão de Diretor Geral do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Simbolo CC1, Jucelino Biagini, a contar de 11 de novembro de 2013.

Art. 2º. Revoga-se o inciso II do Decreto nº. 3735, de 08 de janeiro de 2013.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 28 de outubro de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 4.162/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Transporte em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC2, Augustinho Pavim, a contar de 11 de novembro de 2013.

Art. 2º. Revoga-se o inciso IX do Decreto nº. 3739, de 10 de janeiro de 2013.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 28 de outubro de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 4177/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº. 170/2013, bem como os requerimentos arquivados no Departamento de Recursos Humanos e devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 500 da CLT,

DECRETA:

Art. 1º. A rescisão, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e o seguinte servidor:

I - Luiz Carlos Gonçalves Filho, Matrícula nº. 3355-3, CTPS nº. 069107, série 00317/SP, cargo de Auxiliar Administrativo, dispensando-o do cumprimento de Aviso Prévio, a contar de 04 de novembro de 2013.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 07 de novembro de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.174/2013

Regulamenta o Alvará de Funcionamento Provisório, a Fiscalização Orientadora e institui a Consulta Prévia, na forma do que dispõe a Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas nº 48/2012, no que se refere às Micro e Pequenas Empresas e ao Empreendedor Individual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A expedição de Alvará de Licença de Funcionamento Provisório, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 48, de 3 de julho de 2012, passa a ser regulamentado por este Decreto.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal (CNAE -Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

§ 1.º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do seu Núcleo de Processamento de Dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE- Fiscal, no âmbito do Município.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Finanças remeterá, quinzenalmente, à Sala do Empreendedor, a relação dos novos Microempreendedores Individuais inscritos no Portal do Empreendedor.

Art. 3º Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.

Art. 4º O grau de risco de atividade estabelecido nos incisos I e II do artigo 5º da Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas nº 48/2012 e classificado em A, B ou C, de acordo com o código da CNAE-F da atividade, na conformidade do Anexo III deste Decreto, observando o seguinte:

I- código "A" corresponde a atividade que, por sua natureza, é considerada de baixo risco para efeito de emissão de licenças e autorizações de funcionamento pelos órgãos e entidades competentes, com realização de vistorias após o início de operação do estabelecimento,

II- código "B" corresponde a atividade que, por sua natureza, é considerada de médio risco para efeito de emissão de licenças e autorizações de funcionamento pelos órgãos e entidades competentes, com realização de vistorias após o início de operação do estabelecimento, mas com menor prazo de regularização do que a determinada para o código "A".

III - código "C" corresponde a atividade que, por sua natureza, e considerada de alto risco.

§ 1º Para as atividades correspondentes ao código "A" e "B" será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

§ 2º Entende-se como ato de registro a interposição do pedido de alvará contendo todos os documentos exigidos pela legislação aplicável - junto ao Protocolo Geral, inclusive, o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), constante do Anexo II do presente Decreto.

§ 3º Para as atividades referidas no código "C", existe obrigatoriedade de realização de vistorias prévias para obtenção do alvará de funcionamento.

CAPITULO III

DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 5º A solicitação do Alvará de Funcionamento Provisório inicial de localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimento será precedida de Consulta Prévia ao Municipio por meio de endereço eletrônico quando implantado ou pessoalmente nas dependências da Sala do Empreendedor.

Parágrafo único. A Consulta Prévia informará ao interessado:

I - a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercicio da atividade desejada no local escolhido;

II - todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o grau de risco e a localização.

Art. 6º A Consulta Prévia será efetuada mediante Requerimento, Anexo I deste Decreto, disponibilizado na Prefeitura Municipal ou na Sala do Empreendedor, com o preenchimento dos requisitos solicitados, dentre os quais:

I - razão social da empresa ou nome da pessoa física requerente;

II - número do CNPJ da empresa ou CPF da pessoa física;

III - endereço; o consultado completo, incluindo zona, quadra e data;

IV - inscrição imobiliária -IPTU;

V - Indicação das atividades que pretende exercer no local, com CNAES correspondentes;

VI –solicitação de informação a respeito da possibilidade de, no endereço do imóvel consultado, haver condições, perante as leis do Município, para as atividades indicadas, na conformidade do inciso V;

VII - identificação do responsável pelo requerimento: nome, número da inscrição no CNPJ/CPF, endereço completo, endereço eletrônico e telefone.

Art. 7º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano dará resposta à Consulta Prévia, nos termos do Art. 12 da Lei Complementar n.º 48/2012, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), em regra, mediante retirada presencial, ou no endereço eletrônico fornecido se houver sistema implantado, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada, conforme segue:

I - se a atividade está classificada com grau de risco "A" ou "B" e obedecer a Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais dispositivos correlatos, será concedido o Alvará de Funcionamento Provisório condicionado ao Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), Anexo II, o qual pode ser substituido pelo Alvará Provisório e pelo Termo de Ciência e Responsabilidade emitido eletronicamente pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

II - se a atividade está classificada com grau de risco "C" e nos demais casos não previstos nas alíneas anteriores, a vistoria prévia é obrigatória para concessão da Licença de Funcionamento.

§ 1º A resposta a consulta fundamentada em uma das hipóteses previstas nos inciso I do caput, será disponibilizada contendo, conforme o caso:

I - relação da documentação necessária, segundo a atividade solicitante, tanto para Expedição do Alvará de Funcionamento Provisório como do Alvará para Funcionamento Definitivo;

II- Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), Anexo II, deste Decreto;

§ 2º O Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), Anexo II, deste Decreto é documento pelo qual:

I - a Administração impõe os requisitos necessários para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, objeto da consulta, e define os prazos para o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e de outras normas relativas à atividade consultada, se houver;

II - o contribuinte assume a responsabilidade pela autenticidade dos documentos que apresentar e pelas declarações que fizer e compromete-se a promover a regularização do estabelecimento perante os órgãos competentes da municipalidade, dentro dos prazos fixados pelos respectivos órgãos, sob as penas da lei, em especial, no que couber, às áreas de:

a) Urbanismo, Planejamento e Habitação;

b) Saúde;

c) Meio Ambiente e Agricultura;

d) Transportes;

e) Finanças;

f) Corpo de Bombeiros.

CAPITULO IV

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 8º Para expedição do Alvará de Funcionamento Provisório, quando for o caso, deverá o contribuinte apresentar na Praça de Atendimento da Prefeitura, com o mesmo número de protocolo informado quando da Consulta Prévia, o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), Anexo II deste Decreto, assinado pelo titular ou procurador especialmente habilitado, instruido somente com:

I - quando empresário:

a) cópia do registro público do empresário, registrado no Órgão competente; ou

b) cópia do registro público do contrato social ou estatuto, acompanhado da ata respectiva, também por cópia, registrados no órgão competente e atualizados até o momento da consulta, e cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF),

II - quando pessoa física, cópia dos documentos pessoais, RG e CPF e cópia do registro no respectivo Conselho Profissional.

Parágrafo Único. O Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) mencionado no "caput" poderá ser substituído por aquele emitido eletronicamente pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios REDESIM.

Art. 9º O prazo de expedição do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo é de dois dias úteis depois de protocolado o pedido com a documentação referida no artigo anterior e, se for o caso:

I - ressalva-se a necessidade de prorrogação do prazo quando, por dificuldades justificadas, não seja possível à secretaria competente determinar com precisão a observância mínima dos requisitos mínimos para a emissão do Alvará;

II - a prorrogação dar-se-á, por no máximo, igual prazo.

Art. 10 Com a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório e ou Definitivo, ou decurso do prazo previsto no artigo anterior, incluindo a prorrogação, se houver, reputa-se consumado o ato de registro referido no inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 48/2012.

Art. 11 O não cumprimento do disposto no artigo 7º importará em cancelamento automático da inscrição independentemente de qualquer notificação administrativa ou judicial, sem prejuízo do pagamento de tributos e multas devidas.

Art. 12 A transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo será condicionada a apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Parágrafo único. O prazo referido no caput deverá ser prorrogado, por igual prazo, quantas vezes forem necessárias, se os laudos municipais forem condicionados a laudos de outros órgãos ou entidades, sejam estaduais ou federais, para que possa ocorrer a expedição do Alvará Definitivo.

Art. 13 Não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias do ato de registro, e não havendo necessidade de prorrogação do prazo, será emitido pela Secretaria Municipal de Finanças o Alvará de Funcionamento Definitivo.

Art. 14 O Alvará de Funcionamento Provisório terá sua eficácia encerrada:

I - pela Expedição do Alvará de Funcionamento Definitivo;

II - pelo decurso do prazo determinado para cumprimento de exigências previstas no Termo de Ciência e Responsabilidade, ou em laudos de exigência emitidos por órgãos ou entidades competentes, salvo prorrogação de prazo determinado por

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA